4.15. abrangência territorial

VII - registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º - As entidades e organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no COMAS-SP deverão entregar o pedido de manutenção de sua inscrição para 2023, com os documentos conforme previsto no artigo 1º desta Resolução (artigo 22 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016), até o dia 02 de maio de 2023 (terça-feira) às 17h00, por e-mail: manutencaocomas@prefeitura.sp.gov.br

§ 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social e serviços inscritos no COMAS-SP deverão requerer a manutenção da inscrição a cada 03 (três) anos. § 2º - As entidades ou organizações que tem inscrição de programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP deverão requerer a manutenção da inscrição anualmente.

§ 3° - As inscrições de entidades ou organizações e serviços de assistência social com numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis) e de 7 (sete) a 9 (nove) estão isentas, no ano de 2023, da entrega da documentação para a manutenção.

Art. 3º - A equipe técnica do COMAS-SP será responsável por receber e conferir, no ato da entrega, os documentos do pedido de manutenção entregues pelas OSC., e emitirá protocolo; §1º - Não será protocolado pedido de manutenção com documentação incompleta no que se refere aos itens de I a VII do artigo 1º desta Resolução (art. 22 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016);

§2° - A documentação, no que se refere aos itens de l a VII do artigo 1º desta Resolução (artigo 22 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016), deverá ser enviada única e exclusivamente por e-mail: manutencaocomas@prefeitura.sp.gov.br

Art. 4° - O COMAS-SP notificará através de correspondência por e-mail, com alerta de recebimento, aquelas entidades e organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não entregarem o pedido de manutenção da inscrição dentro do prazo.

§ 1º - O prazo para entrega do pedido de manutenção, após notificação será de 30 (trinta) dias a contar da data do alerta de recebimento da correspondência por e-mail.

§ 2° - A entidade e organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não cumprirem o prazo após a notificação terá a sua inscrição CANCELADA em resolução específica a ser publicada após deliberação da Plenária.

§ 3º - Em caso de cancelamento da inscrição a entidade e organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá solicitar NOVO pedido de inscrição.

Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP. GUSTAVO FELÍCIO FÉRREIRA PINTO

PRESIDENTE DO COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS Nº1936/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o inciso III do artigo 2º da Resolução COMAS-SP nº1625/2020, que dispõe sobre recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares destinados ao desenvolvimento de políticas públicas da assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 de 06 de julho 2011; de acordo com o disposto na Lei Municipal nº12.524/1997 de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições da Resolução COMAS-SP nº568/2012 do seu Regimento Interno, em reunião ordinária de 07 de dezembro de 2022, e CONSIDERANDO os princípios consagrados da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.019/2014, que institui o marco regulatório das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Federal 8.726/2016;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°40.531, de 07 de maio de 2001, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMÁS;
CONSIDERANDO o Decreto n°57.575, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal n°13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº59.210 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares. CONSIDERANDO a Resolução COMAS nº1474/2020, que dispõe sobre a criação e composição do Grupo de Trabalho - GT para análise e estudo da Resolução COMAS nº403/2009 sob a luz da Lei Federal nº13.019/2014. CONSIDERANDO a Resolução COMAS nº 1080/2016, que dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São

Paulo - COMAS-SP.

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP n°1625/2020 de 29 de setembro de 2020, que revogou a Resolução COMAS n°403/2009 de 10 de setembro de 2009 e demais disposições em contrário, e dispõe sobre recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares destinados ao desenvolvimento de políticas públicas da assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

CONSIDERANDO as discussões tratadas nas reuniões conjuntas entre a Comissão de Finanças e Orçamento com a Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos, ocorridas em 10/09/2020 e 24/09/2020.

CONSIDERANDO a discussão de revisão da Resolução COMAS-SP nº1625/20 na reunião ordinária da Comissão de Relações Interinstitucionais - CRI de 29 de novembro de 2022.

Artigo 1º - Alterar o inciso III do artigo 2º da Resolução COMAS-SP nº1625/2020, que dispõe sobre recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares destinados ao desenvolvimento de políticas públicas da assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Conferir e aprovar nova redação ao inciso III do artigo 2º da Resolução COMAS-SP nº1625/2020, da seguinte forma:

· Onde se Lê: "III. Em se tratando de rede indireta, deve ter inscrição no COMAS-SP como entidade ou organização de assistência social.".

- Passa a ter a nova redação: "III. Em se tratando de rede indireta, deve ter inscrição no COMAS-SP."

Artigo 3º - As demais disposições da Resolução COMAS-SP nº1625/2020 de 29 de setembro de 2020 ficam mantidas, não havendo alteração.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Gustavo Felício Ferreira Pinto

Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP N°1939/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o deferimento da inscrição do SERVIÇO e deferimento da inscrição do PROGRAMA da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 07 de dezembro de 2022;

I - DEFERIR a inscrição do SERVIÇO e a inscrição do PROGRAMA das entidades e organizações por atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

CNPJ Protocolo 07.466.217/0001-30 1719/2021-PROG ITI Instituto Tecnológico Inovação - Programa: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho 1803/2022-SERV Instituto Boas Nova 06.002.151/0001-65

II - A presente resolução atesta que o SERVIÇO e o PRGRAMA das entidades e organizações acima mencionados estão devidamente inscritos no Conselho;

III - A organização deverá entrar em contato com o COMAS-SP para retirar sua inscrição, e uma versão digital será encartada ao seu processo eletrônico; IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto Presidente COMAS-SP

FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E **PARCELAMENTO**

DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO -DICOP

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, ficam credenciadas de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC as advogadas abaixo relacionadas, a partir da presente data. -NELIDA CRISTINA DOS SANTOS, OAB/SP 109.821 e

CPF 097.185.228-67. -MICHELLE DE ANDRADE SARILIO, OAB/SP 322.217 e

CPF 307.380.968-65

DIVISÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÕES - DIMIS

SUREM/DEJUG/DIMIS

EDITAL S/N 2022: NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 6017.2022/0060225-8 INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE FREITAS TEIXEIRA

SQL nº: 070.219.0112-7 Exercício: 2021

CHAMADA

Nos termos da lei n. 11.614/94, que institui isenção de IPTU para aposentados e pensionistas, convocamos V. S.ª a apresentar, no prazo de 10 dias da ciência, cópia dos documentos abaixo relacionados, marcados com "X", para análise da isenção do IPTU:

(X) Comprovante de residência em seu nome (conta de luz, água, telefone ou gás), referente a janeiro de 2021;

(X) Planta do imóvel aprovada (projeto arquitetônico) ou planta baixa com quadro de áreas, com a parte em que reside hachurada na planta. É necessário também que o requerente faça declaração assinada explicitando o tamanho da casa/parte do imóvel em que reside. A planta apresentada deve corresponder à atual situação do imóvel;

(X) Declaração do uso das partes do imóvel em que não reside e, se locado a terceiros, o comprovante do valor da locação do mês de Janeiro de 2021, acompanhado do contrato

(X) Declaração de ajuste anual de Imposto de Renda 2022 ou, caso não exista, declaração assinada (pode ser à mão) explicitando sua renda anual (quanto ganha por mês e por ano) para o exercício requerido. Caso o solicitante seja sócio-diretor de pessoa jurídica, a declaração de IRPJ da pessoa jurídica mais recente A não especificação da renda (em caso de não apresentação do IR) poderá acarretar o indeferimento do pedido.

Nos termos da Portaria SF nº 62 de 24 de marco de 2022. a documentação, incluindo esta notificação, deverá ser encaminhada via SAV - Solução de Atendimento Virtual. Acesse o endereço https://sav.prefeitura.sp.gov.br/ utilizando sua Senha Web ou certificado digital e selecione as opções "Outros Serviços" e "Juntada de Documentos"

Não será feita análise dos documentos recebidos no ato da entrega, devendo-se aguardar decisão do pedido. A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo acima mencionado, poderá acarretar o indeferimento do pedido.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DA **CONSTRUÇÃO CIVIL**

SECRETARIA DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃOD DE IMOVEIS E DA CONSTRU-

O DIRETOR DA DIVISÃO DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL DISCC usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuintes adiante relacionados que por este Edital, expedido em conformidade com o inciso IV do Art. 12 da Lei 14107 de 12 de dezembro de 2005, e nos termos do inciso IV do Art. 29, do Decreto 50895 de 01 de outubro de 2009, ficam intimados da lavratura dos respectivos Autos de Infração. conforme discriminado abaixo.

Pelo presente Edital ficam os mesmos intimados, alternativamente, a recolher a importância respectiva, ingressar com pedido de parcelamento de débito no endereço eletrônico: www. prefeitura.sp.gov.br/pat, através de senha web ou a protocolar defesa escrita na Praça Patriarca 69- DIATE, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

- N° DO AUTO - CCM.
- NOME
- ENDEREÇO
- Descrição da Infração
- CAPITULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO · Capitulação legal da Penalidade
- VALOR DA MULTA / VALOR DO AUTO
- -006.814.240-4
- 6021.2022.0019594-8 MGS EMPR. IMOB. SPE LTDA
- RUA AURELIANO LEAL 361 DEIXOLI DE RECOLHER O ISS (CONSTRUÇÃO CIVIL) NO
- PRAZO REGULAMENTAR.

ART. 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 7 DA LEI 10423/87, O ART. 13 DA LEI 13701/03, O ART. 10 DO DECRETO 42.836/03, 0 ART. 11 DO DECRETO 44.540/04, ART. 11 DO DECRETO 50896/09 F O ART 11 DO DECRETO 53151/12 POR-TARIA SF Nº 179/2019

- ART. 13, INCISO I. DA LEI 13476/02
- VALOR DO AUTO R\$ 31.108,30
- -006.814.458-0 - 6017.2022.0067537-9
- MARCIA CRISTINA DONEGA MORAES
- AV. DR. ABILIO SAMPAIO 370
- DEIXOU DE RECOLHER O ISS (CONSTRUÇÃO CIVIL), NO PRAZO REGULAMENTAR.

- ART. 74 DA LEI 6989/66, OBSERVADOS O ART. 7 DA LEI 10423/87 O ART 13 DA LEI 13701/03 O ART 10 DO DECRETO 42.836/03, 0 ART, 11 DO DECRETO 44.540/04, ART, 11 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 11 DO DECRETO 53151/12. POR-TARIA SF Nº 168/2020

- ART. 13. INCISO I. DA LEI 13476/02 - VALOR DO AUTO R\$ 19.984.00
- 006.814.459-8
- 6017.2022.0067537-9
- MARCIA CRISTINA DONEGA MORAES
- AV DR. ABILIO SAMPAIO 370 - DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO TRIBUTARIA DE
- CONCLUSÃO DE OBRA-DTCO.
- ART. 8 DA LEI 15.406/11, OBSERVADOS OS ARTS. 32 E 33 DO DECRETO 53151/12
- ART 14 INCISO XIX. DA LEI 13476/02. ACRESCIDO PELA
- LEI 17.719/21
 - VALOR DO AUTO R\$ 6.661.33

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-

PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2022-1-230 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIA-

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405 - 18 ANDAR 2020-0.013.804-3 MARIANA CARLA SIMOES ANERAO

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR 2021-0.002.972-6 ERIC JONATHAS DE FARIAS HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR 2022-0.017.201-6 LUCIANA ALMEIDA CORREIA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR 2022-0.026.432-8 AIRTON DOS REIS HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2022-0.028.437-0 FERNANDO FERREIRA LIMA MAR-HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2022-0.029.071-0 LUIZ ANTONIO TOMIO UTIDA HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR 2022-0.030.418-4 AGDA PIAZZON HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

EDITAL DE COMUNIQUE-SE (SISACOE)

OS ABAIXO RELACIONADOS DEVERAO COMPARECER EM ATE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS OU; 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS PARA O AUTO DE REGULARIZACAO (ANIS-TIA) - LEIS 11.522/94 OU 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13876/04, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICACAO.

COORDENADORIA EDIFIC. USO RESIDENCIAL - SMUL/

PROCESSO SQL/INCRA 0000.2019/0038738-3 0008825901992-1 3 VIVER INC.E

CONSTRUTORA S.A EM REC.JUDICIAL 0000 2019/0038743-0 0008825901984-1 3 VIVER INC E CONSTRUTORA S.A EM REC.JUDICIAL

0000.2019/0038741-3 0008825902001-1 5 VIVER INC.E CONSTRUTORA S.A EM REC.JUDICIAL 0000.2019/0038739-1 0008825901976-1 3 VIVER INC.E

CONSTRUTORA S.A EM REC.JUDICIAL COORD. EDIF. USO COMERCIAL E INDUSTRIAL -SMUL/ COMIN SOL/INCRA

0000.2020/0006827-4 0015919700334-1 1 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA 0000 2018/0086220-9 0001204400822-1 1 IOSE ROBER

PROCESSO SQL/INCRA 6068.2022/0008234-1 0021401700096-1 7 CBR 147 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. COORD.ATIV. ESPECIAL E SEGURANCA DE USO -SMUL/

TO STRANO

SEGUR PROCESSO SOL/INCRA NOME 0000.2019/0028615-3 0000108600424-1 5 CONDOMI-NIO EDIFICIO PIRATININGA

0000.2019/0043254-0 0007325900171-1 20 AUTO POS-TO AFRO MARTE ITDA 0000.2018/0074191-6 0000601708237-1 31 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO COML. PROGRESSIV

0000.2015/0318086-3 0013203100486-1 6 CONGREGA

CAO CRISTA NO BRASIL 0000.2015/0032343-4 0004121300459-1 14 MARIO **IUNOUEIRA GONCALVES GOMIDE**

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES -SEI

COMUNIQUE-SE: LISTA 1171 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIA-

MENTO ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

Processos da unidade SMUL/DEUSO/DNUS 6068.2022/0010459-0 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Uso e Ocupação do Solo

Interessados: PEDRO ISRAEL DE ASSIS PEREIRA COMUNIQUE-SE: O interessado deverá apresentar as matrículas atualizadas dos demais lotes que compõem o imóvel em questão, com 155.776 m², pois foi apresentada somente a Matrícula nº 7647 do 16º CRI referente ao lote cadastrado sob o contribuinte nº 208.001.0001-6, com 72.050 m^2 . Os documentos solicitados deverão ser apresentados no prazo máximo

de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação deste no D.O.C. O não atendimento no prazo estabelecido será considerado como desistência deste. Para o atendimento do comunique-se", enviar a documentação para capdpci@prefeitura.sp.gov.br, ou dirigir-se a Praça de Atendimento, à Rua São Bento, 405, 8° andar, Sala 82, das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira. Processos da unidade SMUL/RESID

6068.2022/0011353-0 São Paulo, 06 de dezembro de 2022

INTERESSADO: HESA 202 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁ-RIOS LTDA (CNPJ: 33.872.827/0001-44) ASSUNTO: ÁREA PÚBLICA: AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE

COMUNIQUE-SE:

1. Instruções gerais

O interessado deverá enviar os arquivos apartados por item para upload no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, originais ou digitalizados por meio da sua via original, observado o limite de 50 megabytes por arquivo. O prazo para atendimento deste comunique-se é de 10

(dez) dias a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido por abandono nos termos da Lei 14.141, de 27 de março de 2006.

As certidões corresponentes aos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9 deverão ser emitidas em nome da proprietária do imóvel e dentro dos respectivos prazos, sendo que as certidões que não contiverem prazo de validade expresso será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, conforme Portaria n° 48/2020/SEL.G, de 18 de novembro de 2020.

- 2. Documentos
- 2.1. Certidão vintenária da matrícula nº 204.244 do 4º Oficial de Registro de Imóveis, contendo as matrículas dos registros anteriores, quais sejam: 155.486, 157.481 e 109.868, todas do 4º Oficial de Registro de Imóveis (.pdf);
- 2.2. Ato constitutivo e as alterações contratuais posteriores da pessoa jurídica proprietária do imóvel, observado os seguintes itens: 2.2.1. Tratando-se de sociedade anônima ou entidades sem
- fins lucrativos, deverá acompanhar da Ata da AGO Assembleia Geral Ordinária de eleição do atual Conselho de Administração e a Ata do Conselho de Eleição da atual Diretoria (.pdf):
- 2.2.2. Tratando-se das demais sociedades, deverá acompanhar a sua última alteração ou consolidação se houver (.pdf);
- 2.2.3. Se a proprietária do imóvel se fizer representar por procurador, deverá apresentar a procuração pública válida, com poderes expressos para o ato de doação de área (.pdf);
- 2.3. Caso o imóvel tenha sido oferecido em qualquer tipo de garantia, deverão ser apresentados os seguintes documentos do credor que deverá figurar como anuente: